



[UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL

PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM EXTENSÃO RURAL

Campus Universitário - Viçosa, MG - 36570-900 - Telefone: (31) 3612-4315 e-mail: ext@ufv.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGER) está classificado na área de Ciências Agrárias I da CAPES como um programa de *formação acadêmica, Stricto Sensu*. Seu objetivo central é imprimir uma política de ação acadêmica voltada para a formação de recursos humanos capazes de problematizar a realidade rural brasileira em suas distintas perspectivas sociais, econômicas, históricas e culturais.

Parágrafo Único – Em nível de Mestrado e Doutorado, o PPGER permite capacitação na área de concentração **Extensão Rural, Instituições e Desenvolvimento Rural** e nas seguintes linhas de pesquisa: 1) **Governança de Recursos Comuns, Sistemas Agroalimentares e Meio Ambiente**. 2) **Cultura, Políticas Públicas e Comunicação**.

Art. 2º - A organização e o funcionamento do Programa obedecem ao Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, ao Catálogo de Pós-Graduação vigente na Universidade Federal de Viçosa (UFV) e ao Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 3º - O ingresso no PPGER dar-se-á mediante atendimento aos requisitos acadêmicos previstos neste Regimento.

§ 1º Para candidatura ao curso de mestrado, exige-se:

I – diploma de curso superior reconhecido no território nacional.

§ 2º Para candidatura ao curso de doutorado, exige-se:

I – diploma de mestrado reconhecido no território nacional.

Art. 4º – O processo seletivo será estabelecido por normas constantes em Edital elaborado para essa finalidade.

Art. 5º - A admissão de estudantes estrangeiros no PPGER observará as normas deste Regimento, da legislação brasileira aplicável e dos convênios internacionais firmados pela UFV.

§ 1º A admissão poderá ocorrer mediante:

I – observância de convênios internacionais firmados pela UFV; ou
II – participação em programas internacionais de cooperação acadêmica vinculados à pós-graduação.

§ 2º Os candidatos estrangeiros não enquadrados no § 1º deverão:

I – submeter-se integralmente ao processo seletivo regular do PPGER; e
II – atender à legislação brasileira sobre equivalência e revalidação de diplomas.

§ 3º Em todos os casos, os candidatos estrangeiros deverão:

I – realizar a regularização documental perante os órgãos competentes; e
II – compatibilizar sua formação acadêmica com os requisitos do Programa.

Art. 6º – Da proficiência em língua estrangeira

A exigência de proficiência em língua estrangeira observará o disposto no Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Viçosa e normas complementares da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os estudantes estrangeiros cuja língua materna não seja o português deverão cursar e obter aprovação na disciplina LET 604 – Português para Estrangeiros: Leitura e Produção de Textos, até o 2º (segundo) período letivo do curso.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 7º - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural (PPGER) será exercida por uma Comissão Coordenadora, composta por:

I – 1 (um) coordenador, membro efetivo do corpo docente da UFV, como seu presidente, eleito por seus pares e nomeado pelo Reitor, mediante encaminhamento da Chefia do Departamento de Economia Rural que a presidirá, indicado pelo Chefe do Departamento de Economia Rural e nomeado pelo Reitor, dentre os nomes constantes de lista tríplice organizada pelos pares;

II – 3 (três) docentes, eleitos por seus pares;

III – 1 (um) representante dos estudantes do Programa, eleito por seus pares, com respectivo suplente.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos I e II, consideram-se pares os docentes integrantes do corpo de orientadores permanentes do Programa; e, no inciso III, todos os estudantes regularmente matriculados.

Art. 8º - As atribuições da Comissão Coordenadora e do Coordenador são determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º - O credenciamento de orientadores terá validade de 4 (quatro) anos, acompanhando a avaliação quadrienal da CAPES. Havendo interesse de continuidade, o docente deverá

encaminhar proposta de credenciamento à Comissão Coordenadora, que a julgará com base nos interesses do Programa e nas normas do Documento de Área de Ciências Agrárias I da CAPES. As propostas aprovadas serão classificadas nas categorias de:

I – Núcleo Docente Permanente;

II – Colaborador;

III – Visitante.

§ 1º Para credenciamento como membro do Núcleo Docente Permanente, apto a orientar em nível de mestrado, o candidato deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos, de acordo com o Documento de Área de Ciências Agrárias I da CAPES:

I – possuir título de doutor, reconhecido pela legislação vigente;

II – atuar como docente em cursos de graduação e ter orientado estudos de iniciação científica ou trabalhos de conclusão de curso no interstício de avaliação;

III – ter coordenado ao menos 1 (um) projeto de pesquisa aprovado ou vigente na Universidade Federal de Viçosa, preferencialmente financiado por agências de fomento à pesquisa nacional ou internacional, ou pela iniciativa privada, no interstício de avaliação;

IV – ter produzido, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 5 (cinco) trabalhos relacionados às linhas e projetos de pesquisa da área de concentração do PPGER;

V – no caso de recém-doutores, observar os critérios específicos da Área de Ciências Agrárias I da CAPES.

§ 2º Para credenciamento como membro do Núcleo Docente Permanente, apto a orientar em nível de mestrado, o candidato deverá atender aos requisitos do § 1º e, adicionalmente:

I – ter orientado, no mínimo, 3 (três) estudantes no interstício de avaliação anterior;

II – ter participado de evento científico em área de interesse do PPGER, como apresentador, autor ou coautor;

III – ter ministrado, anualmente, disciplina em área de interesse do Programa, com plano analítico atualizado;

IV – ter publicado, no quadriênio vigente, pelo menos 5 (cinco) trabalhos relacionados às linhas de pesquisa do Programa.

§ 3º Para credenciamento ou credenciamento como membro do Núcleo Docente Permanente, apto a orientar em nível de doutorado, o candidato deverá atender aos requisitos dos §§ 1º e 2º, bem como:

I – ter orientado e concluído, no mínimo, 1 (uma) dissertação de mestrado.

§ 4º No mínimo 80% (oitenta por cento) dos docentes do Núcleo Docente Permanente deverão possuir vínculo em tempo integral com a Universidade Federal de Viçosa.

§ 5º No mínimo 70% (sessenta por cento) dos docentes do Núcleo Docente Permanente deverão dedicar-se exclusivamente ao Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural.

§ 6º Serão enquadrados como docentes colaboradores aqueles que, embora não atendam aos requisitos dos §§ 1º a 3º, participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos ou atividades de pesquisa e extensão.

I – em casos excepcionais, devidamente justificados e aprovados pela Comissão Coordenadora, docentes com vínculo com a UFV poderão ser enquadrados como colaboradores;

II – o percentual de docentes colaboradores não poderá exceder 20% (vinte por cento) do corpo docente do Programa, sendo priorizados os candidatos com maior produção científica.

§ 7º Os docentes colaboradores não poderão assumir orientação de estudantes do Programa.

§ 8º Serão enquadrados como docentes visitantes aqueles vinculados a instituições brasileiras ou estrangeiras que, mediante acordo formal, sejam liberados para colaborar, em regime de dedicação integral e por período contínuo, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino do Programa.

§ 9º O descredenciamento ocorrerá quando o docente deixar de atender ao disposto no § 2º deste artigo.

§ 10º Havendo necessidade e disponibilidade, o Programa poderá, por meio de edital específico, abrir vagas para credenciamento de novos orientadores que atendam aos requisitos deste artigo.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 10º - O estudante deverá integralizar, no mínimo, 20 créditos no curso de Mestrado e 40 créditos no curso de Doutorado. Pelo menos 75% desses créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo PPGER. No caso do Doutorado, é possível, com autorização do orientador, solicitar o aproveitamento e/ou a transferência de créditos obtidos no Mestrado, limitado a um máximo de 20 créditos, conforme disposto no Art. 33 do Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV (Resolução CEPE nº 29/2026).

Parágrafo único. Os estudantes de doutorado egressos do mestrado no PPGER ficam desobrigados de cumprir o percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos em disciplinas oferecidas pelo Programa.

Art. 11º - Os estudantes bolsistas de agências de fomento vinculados ao programa de pós-graduação devem cumprir, obrigatoriamente, 1 (um) período letivo de estágio de ensino no mestrado e 2 (dois) períodos letivos no doutorado, sob supervisão docente, conforme regulamentação das agências de fomento.

Art. 12º - Os estudantes de Mestrado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina ERU 688 – Inserção Acadêmica e Científica I até o 3º semestre letivo, e os estudantes de Doutorado deverão cursar obrigatoriamente a disciplina ERU 798 – Inserção Acadêmica e Científica II até o 5º período.

§ 1º A pontuação do estudante na disciplina ERU 688 – Inserção Acadêmica e Científica I será calculada pela soma das seguintes atividades:

Nota	Atividade
100	Artigo enviado para periódico com indexação nas bases: Web of Science; Scopus; Agris; Sciencedirect; RedALyC, ;Sociological Abstracts
90	Artigo enviado para periódico com indexação nas bases: SciELO, JSTOR, Latindex
80	Artigo enviado para periódico com indexação nas bases: Google Scholar; SEER / OJS
50	artigo enviado para periódico sem base de Indexação (no máximo 01)
15	Publicar artigo em Anais de Congressos Internacionais (no máximo 01)
10	Publicar artigo em Anais de Congressos Nacionais (no máximo 01)
07	Apresentar trabalhos em Congressos Internacionais (no máximo 01)

05	Apresentar trabalhos em Congressos Nacionais (no máximo)
05	Participar da organização de evento vinculado ao Programa e docentes do Programa (no máximo 01)

§ 2º A pontuação do estudante na disciplina ERU 798 – Inserção Acadêmica e Científica II será calculada pela soma das seguintes atividades:

Nota	Atividade
100	Artigo publicado com indexação nas seguintes bases: Web of Science; Scopus; Agris; Sciencedirect; RedALyC, ;Sociological Abstracts
90	Artigo publicado com indexação nas seguintes bases: SciELO, JSTOR, Latindex
80	Artigo publicado com indexação nas seguintes bases: Google Scholar; SEER/ OJS,
50	Artigos publicado sem base de Indexação (no máximo 01)
15	Publicar artigo em Anais de Congressos Internacionais (no máximo 01)
10	Publicar artigo em Anais de Congressos Nacionais (no máximo 01)
07	Apresentar trabalhos em Congressos Internacionais (no máximo 01)
05	Apresentar de trabalhos em Congressos Nacionais (no máximo 01)
05	Participar da organização de evento vinculado ao Programa e docentes do Programa (no máximo 01)

§ 3º O orientador poderá renunciar à coautoria do artigo, caso deseje. Para tanto, o estudante deverá apresentar carta do orientador concordando com essa opção. O envio do artigo, contudo, deverá contar com pelo menos uma coautoria de docente do PPGER.

§ 4º O mesmo artigo não poderá ser utilizado por mais de um estudante como comprovante nas disciplinas Inserção Acadêmica e Científica I e II.

Art. 13º - O estudante de Mestrado ou de Doutorado deverá matricular-se na disciplina ERU 797 – Seminário, em dois semestres letivos.

Art. 14º - Os estudantes de mestrado e doutorado deverão apresentar seminários obrigatórios sobre suas pesquisas, como requisito prévio à respectiva defesa.

§ 1º O estudante de mestrado deverá apresentar 1 (um) seminário sobre sua dissertação, e o estudante de doutorado, 2 (dois) seminários sobre sua tese.

§ 2º Cada seminário deverá:

I – abordar exclusivamente o conteúdo da pesquisa em desenvolvimento;

II – contar com debatedor qualificado, sendo exigido:

a) título de doutor para os seminários de tese;

b) no mínimo a condição de doutorando para os seminários de dissertação.

§ 3º Os prazos para realização serão:

- I – no mestrado: até 15 (quinze) dias antes da defesa da dissertação;
II – no doutorado:
- a) o primeiro seminário: até 15 (quinze) dias antes da qualificação;
 - b) o segundo seminário: até 15 (quinze) dias antes da defesa da tese.

Art. 15º - A Comissão Coordenadora do Programa designará um dos seus docentes credenciados na Pós-Graduação para a função de Coordenador de Seminários pelo prazo de 2 semestres. Competirá a esse docente organizar a escala de apresentação dos seminários durante o semestre, sendo-lhe facultado alterá-la quando julgar conveniente.

Art. 16º - A disciplina ERU 776, 777 e 778 (Estágio em Ensino I, II e III) e ERU 698 e 798 (Inserção Acadêmica I e II) não contabilizam créditos para integralizar o mínimo necessário para o Mestrado e o Doutorado.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 17º - A orientação dos Estudantes será realizada por docente credenciado no PPGER.

Art. 18º - A designação do Orientador será feita pela Comissão Coordenadora após a seleção dos candidatos.

Parágrafo Único - No caso de manifestação de interesse de dois ou mais docentes orientadores do Programa em relação a um mesmo estudante, a comissão coordenadora decidirá a orientação a partir dos seguintes critérios: 1) pela maior número de publicações do ano anterior; e, 2) pela análise do número de orientações.

Art. 19º – As atribuições dos orientadores serão determinadas pelo Regimento de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFV.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20º - O exame de qualificação somente poderá ser realizado pelo estudante de doutorado cujo projeto de pesquisa esteja registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 1º A banca examinadora será composta pelo orientador, que a presidirá, mais quatro membros efetivos, sendo dois externos ao PPGER, e dois suplentes, dos quais pelo menos um deverá ser externo à UFV. Os nomes serão sugeridos pelo estudante em conjunto com o orientador, encaminhados à Coordenação do Programa e homologados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º O exame consistirá na apresentação de texto previamente entregue, seguida de arguição pela banca. O estudante deverá apresentar:

- I – no caso de tese em formato tradicional, esquema detalhado da estrutura geral do trabalho, incluindo, no mínimo, um capítulo de fundamentação teórico-metodológica e um capítulo de análise de resultados, respeitando a natureza da pesquisa;
- II – no caso de tese em formato de artigos, esquema detalhado da estrutura geral do trabalho,

acompanhado de, no mínimo, uma seção introdutória que apresente e justifique o problema de pesquisa e explicita os objetivos gerais da tese e um artigo completo que contenha análise de resultados.

§ 3º O estudante, com anuência do orientador, deverá solicitar à Coordenação do Programa a composição da banca e a marcação da data do exame, entregando o material escrito com antecedência mínima de duas semanas.

Art. 21º – O estudante de Doutorado deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o final do 6º período do curso, salvo em casos especiais a serem analisados pela Comissão Coordenadora.

Parágrafo Único – Será atribuído o conceito “N” na disciplina ERU 799 – Pesquisa ao Estudante que não tiver cumprido com as exigências do Exame de Qualificação até o final do 6º período letivo do Programa de Doutorado.

CAPÍTULO VII DA PESQUISA

Art 22º – O Projeto de Pesquisa é o instrumento que fornece as bases para a elaboração da dissertação/tese e constitui um passo importante na aplicação do método científico.

§ 1º - O Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado pelo estudante perante uma Comissão de Avaliação presidida pelo orientador e composta por pelo menos dois docentes com doutorado.

§ 2º A critério da Comissão Avaliadora do Projeto, o estudante poderá solicitar a reapresentação do Projeto para nova avaliação. Neste caso o estudante terá no máximo 30 dias para fazer a nova apresentação, respeitando o calendário vigente da Pós-Graduação da UFV.

§ 3º A dissertação e a tese só poderão ser defendidas após o registro do Projeto na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme normas do Regimento do Conselho Técnico de Pós- Graduação.

Art. 23º – Após a defesa do projeto, é responsabilidade do estudante (Mestrado e Doutorado) encaminhar o projeto revisado para ser registrado, pelo orientador, no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SISPPG) da UFV e certificar-se de que ele foi devidamente registrado.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto neste artigo implicará na suspensão da Bolsa e aplicação de conceito N em Pesquisa.

Art. 24º – O estudante que for desenvolver seu trabalho com seres humanos deverá ter seu projeto submetido e aprovado pelo Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos (CEP) da UFV antes do início da coleta de dados.

Parágrafo Único – Para registro dos projetos de pesquisa no Sistema de Pesquisa e Pós-Graduação (SISPPG) da UFV, que envolvam seres humanos é necessário o Termo Consubstanciado fornecido pelo CEP após a aprovação do projeto de pesquisa pelo Comitê.

Art. 25º – Será atribuído o conceito "N" ao discente na disciplina ERU 799 - Pesquisa nos seguintes casos:

I - Mestrado:

- a) não defender o projeto de pesquisa até o final do 3º (terceiro) período letivo;
- b) não defender a dissertação até o final do 4º (quarto) período letivo;

II - Doutorado:

- a) não defender o projeto de pesquisa até o final do 4º (quarto) período letivo;
- b) não for aprovado no Exame de Qualificação até o 6º (sexto) período letivo;
- c) não defender a tese até o final do 7º (sétimo) período letivo;

III – Em ambos os níveis:

- a) alcançar desempenho insatisfatório nas atividades de pesquisa, a critério do docente orientador.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo contam-se a partir da matrícula inicial no programa.

§ 2º – O estudante em atraso com as atividades do Programa somente deixará de receber o conceito “N” em casos devidamente justificados, aprovados pela Comissão Coordenadora do Programa e em consonância com o Regimento da UFV.

Art. 26º – Os resultados da pesquisa só poderão ser divulgados, por qualquer meio, com a participação ou autorização expressa do Orientador, sendo obrigatória a menção do Programa de Pós-Graduação, da Agência Financiadora da Bolsa e da Pesquisa, na Dissertação, na Tese ou em qualquer publicação dela resultante.

Art. 26º - A dissertação/tese deverá ser encaminhada aos membros da banca (efetivos e suplentes) com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único –As defesas tanto de Mestrado quanto de doutorado deverão ser marcadas na secretaria do PPGER com antecedência mínima de 15 dias, da data prevista para a defesa.

Art. 27º - Conforme o Regimento Geral da Pós-Graduação, a versão final da dissertação ou da tese, elaborada e aprovada segundo as normas vigentes, deverá ser entregue à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação no prazo máximo de 3 (três) meses após a data da defesa.

Parágrafo único. A entrega da versão final da dissertação ou tese será realizada exclusivamente em formato digital, por meio do Sistema AcadêmicoPG, não sendo exigida a apresentação de cópia impressa. As orientações para submissão encontram-se disponíveis em <https://ppg.ufv.br/dissertacoes-e-teses/>.

CAPÍTULO IX

DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 28º – A dissertação será defendida perante uma Banca de no mínimo 3 (três) e a tese de no mínimo 5 (cinco) membros, todos portadores do título de Doutor, incluindo o orientador, que presidirá a sessão de defesa, além de dois suplentes.

Parágrafo único – Dos três membros da Banca de dissertação, apenas o orientador poderá pertencer à Comissão Orientadora do Estudante e pelo menos 1 (um) dos membros da banca deve ser externo ao Programa; dos 5 (cinco) membros na Banca de tese, apenas o orientador poderá pertencer à Comissão Orientadora do Estudante e, entre os demais, pelo menos 1 (um) deve ser externo à UFV e um externo ao PPGER/UFV.

Art. 29º - Dos requisitos para solicitação de defesa de dissertação ou tese

A solicitação de defesa de dissertação ou tese somente poderá ser realizada pelo estudante que atender aos seguintes requisitos:

I – cumprir todas as exigências estabelecidas neste Regimento e no Regimento de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFV;

II – concluir todas as disciplinas exigidas em seu plano de estudos, podendo estar matriculado em Seminário;

III – estar matriculado em Pesquisa e apresentar coeficiente de rendimento acumulado igual ou superior a 75,0 (setenta e cinco);

IV – inserir no sistema online da UFV o arquivo em formato PDF da versão final da dissertação ou tese, elaborada conforme as normas vigentes, incluindo ficha catalográfica e assinatura eletrônica do estudante e do orientador;

V – entregar ao orientador os dados originais obtidos durante a execução do projeto de pesquisa, incluindo anotações e arquivos editáveis;

VI – apresentar comprovante de envio de artigo decorrente de seu trabalho de pesquisa, contendo como coautores os membros do comitê de orientação, submetido a periódico indexado;

VII – apresentar relatório de similaridade (plágio) emitido por plataforma institucional da UFV, assinado pelo orientador, atestando a conformidade do trabalho com as normas de integridade acadêmica.

§ 1º Não serão aceitos artigos já utilizados para cumprimento das disciplinas ERU 688 – Inserção Acadêmica I (mestrado) e ERU 798 – Inserção Acadêmica II (doutorado).

§ 2º A banca de defesa não será marcada sem o cumprimento integral dos requisitos dispostos neste artigo.

CAPÍTULO X

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 30º - O título de *Magister Scientiae* (M.S.) e *Doctor Scientiae* (DS) em Extensão Rural será conferido ao Estudante que satisfizer as exigências específicas listadas neste Regimento Interno do PPGER e aquelas previstas no Regimento de Pós-Graduação da UFV, a saber:

- a) Completar, no mínimo, 20 (vinte) créditos, no caso do Mestrado, e 40 (quarenta), no caso do Doutorado, em disciplinas aprovadas pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Extensão;
- b) Atender aos requisitos das disciplinas “Seminário” e “Inserção Acadêmica e Científica”;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação, no caso dos Estudantes de Doutorado;
- d) Entregar a versão final da dissertação ou tese em formato digital, por meio do Sistema AcadêmicoPG.

CAPÍTULO XI

DAS BOLSAS

Art. 31º – A Coordenação do PPGER, de acordo com a disponibilidade, concederá Bolsa de estudo ao estudante que atender aos critérios estabelecidos pelas agências de fomento.

Art. 32º – As bolsas serão concedidas a:

I – estudantes sem vínculo empregatício, em regime de dedicação exclusiva;

II – estudantes com vínculo empregatício, desde que:

- a) estejam formalmente liberados de suas atividades profissionais; e
- b) não estejam recebendo vencimentos durante o período da bolsa.

Parágrafo único – A concessão de bolsas obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- I – estudantes sem vínculo empregatício ingressantes por ações afirmativas;
- II – estudantes sem vínculo empregatício em condição de vulnerabilidade social comprovada;
- III – estudantes sem vínculo empregatício;
- IV – estudantes com vínculo empregatício ingressantes por ações afirmativas;
- V – estudantes com vínculo empregatício em condição de vulnerabilidade social comprovada;
- VI – estudantes com vínculo empregatício.

§ 1º Em caso de empate, será utilizada como critério de desempate a nota obtida no processo seletivo.

Art. 33º – O acúmulo de bolsa com atividades remuneradas somente será permitido para bolsas remanescentes ou ociosas, devendo observar os seguintes critérios de prioridade, aplicáveis de forma sucessiva:

- I – estudantes ingressantes por ações afirmativas;
- II – estudantes em menor condição socioeconômica;
- III – docentes da educação básica pública (federal, estadual ou municipal);
- IV – profissionais cuja atuação tenha correlação temática com o projeto de pós-graduação;
- V – profissionais com menor rendimento mensal;
- VI – profissionais com menor carga horária de trabalho;
- VII – profissionais sem vínculo empregatício com a instituição promotora do programa;
- VIII – profissionais com vínculo empregatício com a Universidade Federal de Viçosa.

§ 1º - Em qualquer hipótese, o acúmulo deverá preservar a dedicação do estudante às atividades acadêmicas do Programa.

Art. 34º – A bolsa terá duração máxima de até 24 (vinte e quatro) meses para Mestrado e 42 até (quarenta e dois) meses para Doutorado, contados a partir do início do curso.

Art. 35º – A concessão da bolsa implica em dedicação ao Programa e, no caso dos bolsistas da FAPEMIG, residência obrigatória em Minas Gerais, salvo durante a realização da pesquisa em outro local.

§ 1º – O Estudante, no ato de implementação da bolsa, assinará um termo de compromisso tomando ciência das obrigações inerentes de beneficiário de bolsa, conforme o regulamento vigente do PPGER. O não atendimento do previsto no Art. 40 implicará no cancelamento ou na suspensão imediata da Bolsa por parte da Comissão Coordenadora do PPGER.

Art. 36º – O estudante não poderá gozar férias durante a vigência da Bolsa, sendo-lhe permitido um recesso de duas semanas por ano, com o consentimento e em comum acordo com o Orientador.

Art. 37º – A bolsa poderá ser suspensão ou cancelada pela Comissão Coordenadora do

Programa por motivos acadêmicos, disciplinares e administrativos, não cabendo qualquer direito de indenização ao bolsista.

Parágrafo Único – O estudante bolsista que for reprovado por falta, nota ou conceito em qualquer disciplina ou por indisciplina, poderá ter a sua bolsa cancelada.

Art. 38º — O estudante ao final de cada semestre deverá entregar na Secretaria um relatório de atividades, conforme modelo disponibilizado pela Coordenação. A não entrega deste relatório implicará na suspensão ou até mesmo no cancelamento da bolsa.

Parágrafo único – O trancamento de matrícula é motivo de suspensão imediata da Bolsa, sem nenhum direito adquirido quando do eventual retorno do estudante.

Art. 39º – O estudante que iniciar o Programa de Pós-Graduação, sem vínculo empregatício e sem bolsa, poderá candidatar-se a uma bolsa nos períodos subsequentes desde que exista tal disponibilidade. O candidato à bolsa deverá apresentar uma cópia do seu histórico escolar e do Curriculum Vitae que demonstre o seu desempenho no(s) período(s) cursado(s).

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - O não cumprimento das normas fixadas neste regimento será objeto de apuração pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 41º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Coordenadora em sintonia com o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UFV.

Art. 42º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado em Abril de 2026